



C0058827A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.612, DE 2016

(Do Sr. Vitor Valim)

Obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizar catálogo de preços dos serviços prestados aos usuários.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3378/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a disponibilizar em local de fácil acesso, catálogo de preços dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo Único. O catálogo a que se refere o *caput* deve contemplar todos os preços de consultar médicas e de outros profissionais, exames de toda ordem, custos administrativos e todo tipo de serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta lei constitui infração sanitária, sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e em outras leis em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual momento de crise financeira do estado, torna-se importante o uso adequado dos recursos econômicos disponíveis. Gastar menos e melhor deve ser um dos objetivos a ser seguido pelos consumidores.

Um dos maiores gastos dos consumidores é no setor de Saúde explicados com o envelhecimento da população, o crescente surgimento de novas doenças, recentes descobertas de alimentos propagadores de doenças, doenças disseminadas por insetos e pássaros entre outras.

O consumo de saúde é composto por basicamente três estruturas diferentes: medicamentos, honorários de médicos, dentistas e auxiliares dos serviços médicos e, finalmente gastos em hospitalização e tratamento.

Milhões de pessoas têm buscado nos planos de saúde uma melhor assistência, quase sempre de forma frustrante. Não é sem razão as operadoras de planos de saúde encontram-se entre as campeãs de queixas junto aos Procons.

Mesmo o que procuram a iniciativa privada sem a cobertura de um plano de saúde vivem sérios problemas. Um dos mais comuns é o dos pacientes

serem muitas vezes surpreendidos com contas absurdamente caras após internações ou um atendimento particular.

Pretende-se, neste universo quase ilimitado de dificuldades, oferecer com este projeto que os usuários tenham fácil acesso ao catálogo de preços de todos os serviços oferecidos pelos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma, entende-se ser fundamental que os hospitais, clínicas e profissionais liberais sejam obrigados a colocar em local visível os valores das consultas médicas e de outros profissionais, de todos outros procedimentos, exames e qualquer serviço que seja prestado ao consumidor.

Trata-se de medida simples, mas necessária. Milhões de brasileiros serão beneficiados, seja para ter elementos para decidir pela utilização ou não de tais serviços, seja para efetivamente controlar os custos e preços praticados.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

Deputado VITOR VALIM

FIM DO DOCUMENTO